



REQUERIMENTO N. \_\_\_\_\_, DE 2020.

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Requer a apensação do Projeto de Lei n. 3.332, de 2020 ao Projeto de Lei nº 3.230, de 2020.

Senhor presidente,

Nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a apensação do Projeto de Lei n. 3.332, de 2020, do Deputado Abou Anni, que “autoriza as instituições financeiras a disponibilizarem linha de crédito emergencial, observadas as mesmas condições previstas na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 (“Pronampe”), para atendimento aos profissionais autônomos que realizam o transporte de alunos para estabelecimentos escolares e universitários”, ao Projeto de Lei nº 3.230, de 2020, de minha autoria, que “Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que instituiu o Pronampe para criar linha crédito especial para atender as empresas de transportes e os transportadores autônomos de pessoas e bens, incluindo-se vans”, por tratarem de temas correlatos.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei n. 3.230, de 2020, de minha autoria, busca incluir uma linha de crédito específica para atender dentro do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), a categoria das empresas de transportes e os transportadores autônomos de pessoas e bens, incluindo-se as realizadas por vans.

Por sua vez, o projeto de lei n. 3.332, de 2020, do Deputado Abou Anni, seguindo a mesma esteira da proposição anterior, estende linhas de créditos, nos moldes do Pronampe aos profissionais autônomos que realizam o transporte escolar.

As proposições vem em momento oportuno no sentido de adotar medidas efetivas para atender esses profissionais que estão sem auferir qualquer renda durante a pandemia do Covid-19 e, ainda assim, têm que honrar seus compromissos financeiros e prover alimentos para suas famílias.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Uma análise mesmo que singela das duas proposições, se verifica que ambas visam disciplinar exatamente a mesma situação, motivo pelo qual a apensação é medida que promoverá a economicidade e celeridade na gestão dos projetos legislativos, haja vista que a tramitação em separado gera a duplicidade dos custos relativos à análise legislativa e o aumento do tempo de seu processamento.

Assim, a solicitação de apensamento enquadra-se nas regras regimentais, vez que se tratam de matérias correlatas e se encontrarem em fase em que se permite sua apensação. Além disso, a apreciação conjunta irá viabilizar o debate mais completo e consistente que a situação requer.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

Atenciosamente,

**POMPEO DE MATTOS**  
Deputado Federal  
PDT/RS

Apresentação: 28/07/2020 10:44 - Mesa

**REQ n.19444/2020**

Documento eletrônico assinado por Pompeo de Mattos (PDT/RS), através do ponto SDR\_56516, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 5 6 3 0 7 9 6 2 0 0 \*